



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA "DRONES PARA SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, VISANDO À UTILIZAÇÃO DE DRONES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA AVANÇADA PARA AUXILIAR A GUARDA MUNICIPAL NA PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Parauapebas, o Programa "Drones para Segurança e Fiscalização", que tem por objetivo o uso de *drones* equipados com câmeras térmicas e inteligência artificial para aprimorar a segurança pública e a fiscalização ambiental, reduzindo o tempo de resposta a ocorrências.

**Art. 2º** O programa será implementado com os seguintes objetivos:

I – monitoramento de áreas de risco em tempo real, com ênfase em regiões com altos índices de criminalidade;

II – auxílio na busca e resgate de pessoas desaparecidas ou em situação de risco, especialmente em áreas de mata e corpos hídricos;

III – suporte operacional à Guarda Municipal em situações de emergência, permitindo a vigilância aérea sem necessidade de aeronaves tripuladas;

IV – fiscalização e segurança em eventos públicos, auxiliando no controle de multidões e prevenção de tumultos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

V - monitoramento de áreas de risco para deslizamentos de terra, com auxílio da Defesa Civil;

VI – monitoramento ambiental para identificação de queimadas, desmatamento ilegal e descarte irregular de resíduos, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo definir o setor responsável pela coordenação e guiamento do uso do *drone*, preferencialmente a Guarda Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo será responsável por regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes para o uso dos *drones*, armazenamento de imagens, proteção de dados e privacidade dos cidadãos, observando as normas previstas na legislação nacional vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 2 de setembro de 2025.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**

**Prefeito Municipal**